

**PORTARIA N.º 2444/2026**

**DATA: 04.05.2026**

**SÚMULA:** Institui a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Unidade Mista de Saúde Dr. Osman Simões e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização, monitoramento e controle do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA n° 222/2018, Resolução CONAMA n° 358/2005 e demais legislações vigentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, responsável pelo acompanhamento, implantação, monitoramento e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Mista de Saúde Dr. Osman Simões e das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

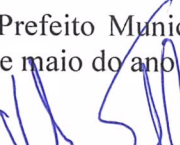
- I – Secretário Municipal de Saúde; Aran Klein Fernandes
- II – Coordenação da Atenção Básica; Solange Rodrigues de Oliveira
- III – Enfermeiro Responsável Técnico; Anna Paula Tigre
- IV – Farmacêutico; Sandra Ferreira Terres
- V – Representante Diretor Clínico UBS; Mony Robson Zuchi
- VI- Enfermeiro da Atenção Básica- Joice Aparecida Minella

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I – Elaborar, revisar e atualizar o PGRSS;
- II – Monitorar o correto manejo dos resíduos;
- III – acompanhar treinamentos e capacitações;
- IV – Verificar não conformidades;
- V – Propor melhorias;
- VI – Elaborar relatórios e atas;
- VII – acompanhar contratos e destinação final dos resíduos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.



**Daiani Hoffman,**  
Diretora do Depto de Administração.

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS-2026

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem por finalidade coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar e garantir a adequada implantação, execução, monitoramento e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Mista de Saúde Dr. Osman Simões e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste/PR, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma preventiva, corretiva e orientativa, visando à proteção da saúde pública, dos trabalhadores, dos usuários e do meio ambiente.

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete à Comissão:

- I – Acompanhar a execução integral do PGRSS em todas as unidades de saúde municipais;
- II – Revisar, atualizar e propor adequações periódicas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sempre que necessário;
- III – Supervisionar os fluxos internos de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte interno e destinação final dos resíduos;
- IV – Orientar, fiscalizar e apoiar tecnicamente os profissionais envolvidos no manejo dos resíduos;
- V – Acompanhar, organizar e registrar treinamentos, capacitações e ações de educação permanente relacionados ao PGRSS;
- VI – Identificar não conformidades e propor medidas corretivas e preventivas;
- VII – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações para melhoria contínua dos processos;
- VIII – Registrar todas as reuniões em atas devidamente assinadas pelos membros presentes;
- IX – Acompanhar indicadores de monitoramento, auditorias internas, inspeções sanitárias e exigências dos órgãos fiscalizadores;
- X – Acompanhar contratos, licenças, certificados de destinação final e demais documentos obrigatórios relacionados ao gerenciamento dos resíduos;
- XI – Colaborar com a Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e demais setores responsáveis pelo controle e fiscalização;
- XII – Zelar pelo cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

**Art. 3º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, conforme cronograma previamente estabelecido, e extraordinariamente sempre que houver necessidade técnica, urgência sanitária, ocorrência de não conformidades relevantes, exigência de órgãos fiscalizadores ou convocação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias poderão ser realizadas pelo Presidente da Comissão, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 4º** Todas as reuniões deverão ser formalmente registradas em ata, contendo data, horário, local, participantes, assuntos discutidos, deliberações, encaminhamentos, responsáveis pelas ações e prazos para cumprimento, devendo ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas para fins de controle, monitoramento e auditoria.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Todos os membros da Comissão respondem, no âmbito de suas atribuições, pela execução, acompanhamento, fiscalização e cumprimento das ações previstas neste Regimento Interno e no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

§ 1º Cada membro deverá atuar de forma integrada, colaborativa e preventiva, visando à melhoria contínua dos processos e à redução de riscos sanitários, ocupacionais e ambientais.

§ 2º O descumprimento das responsabilidades poderá ser objeto de apuração administrativa, conforme a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos membros da Comissão e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 8º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.